



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO 06/2013

Dispõe sobre procedimentos de revalidação de diplomas de graduação, de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* e de certificados de cursos de especialização *lato sensu*, na modalidade Residência, obtidos em instituições estrangeiras.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no art. 48 da Lei 9.394/96 e nas resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia poderá revalidar diplomas de cursos de graduação ou reconhecer títulos de pós-graduação (residência, mestrado e doutorado), emitidos por instituições acadêmicas estrangeiras, desde que haja compatibilidade ou similaridade entre os cursos, e que o de origem seja reconhecido pelos órgãos oficiais de educação do país em que ocorreu, conforme o disposto nesta resolução.

Art. 2º Compete ao Conselho Acadêmico de Ensino deliberar sobre a revalidação e reconhecimento de títulos estrangeiros, ouvindo, conforme o caso, os colegiados de graduação e pós-graduação a que se referem, e, em qualquer deles, a Procuradoria Federal junto à UFBA.

§ Único As comissões de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de títulos de pós-graduação serão designadas pelos respectivos Colegiados para atuarem junto a cada Unidade da UFBA.

Art. 3º Os processos de revalidação e de reconhecimento serão instaurados mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Geral dos Cursos, no prazo fixado no calendário anual da Universidade, contendo os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade, obrigatoriamente o passaporte, em se tratando de estrangeiros;
- II - diploma ou documento equivalente;

III - histórico escolar ou documento equivalente, contendo carga horária ou creditação obtida, exceto para os cursos de mestrado e doutorado, quando a modalidade do curso não contiver disciplinas a serem cursadas, devendo o requerente, neste caso, juntar documento oficial da instituição de ensino, informando tal condição;

IV - informação da instituição concedente sobre a legislação que regulamenta o curso, sobre os requisitos para obtenção do título, e, ainda, se o curso ocorreu na modalidade presencial;

V - ementas ou programas dos componentes curriculares cursados, quando este for o caso;

VI - comprovação de que o aluno residiu no país durante a realização do curso, evidenciando-se sua natureza presencial;

VII - exemplar encadernado da tese, dissertação ou trabalho equivalente à modalidade pretendida, quando se tratar de curso de mestrado ou doutorado;

VIII - procuração com firma reconhecida ou passada em cartório, quando o requerimento for formulado por procurador;

IX - comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido;

X - requerimento fornecido pela UFBA, preenchido pelo Requerente ou seu procurador.

§ 1º Os diplomas, certificados ou documentos equivalentes, assim como o histórico escolar e a informação sobre a base legal do curso, devem estar autenticados pela autoridade consular do Brasil, situada no país em que foram emitidos.

§ 2º Os diplomas devem estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado quando não redigidos em língua portuguesa, e os demais documentos deverão ter tradução juramentada, a critério da comissão mencionada no parágrafo único do Artigo 2º.

§ 3º Os documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV deverão estar autenticados em cartório ou serem apresentados em original e cópia.

§ 4º Durante a tramitação do processo, outros documentos poderão ser solicitados, sempre que a elucidação dos fatos assim o exigir.

Art. 4º Ouvida a Procuradoria Federal junto à UFBA, que se manifestará sobre as condições jurídico-administrativas que possibilitem ou não o prosseguimento do pedido, o Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), após análise preliminar, encaminhará o processo:

I - ao Colegiado de graduação adequado ao pedido correspondente à solicitação, tratando-se de revalidação de diploma de graduação;

II - ao Colegiado de pós-graduação adequado ao pedido, tratando-se de reconhecimento de diploma de mestrado ou doutorado;

III - ao Colegiado de pós-graduação adequado ao pedido, tratando-se de reconhecimento de certificado *lato sensu*, modalidade de residência.

§ 1º Tratando-se de reconhecimento de diplomas de mestrado ou doutorado, o colegiado do programa designará comissão composta de três professores doutores, indicando a presidência, a fim de analisar a solicitação.

§ 2º No caso de solicitação de reconhecimento de certificado de pós-graduação *lato sensu*, modalidade residência, a comissão nomeada pelo colegiado será composta de três professores com título, minimamente, de mestre.

§ 3º Qualquer que seja a solicitação, a comissão emitirá parecer circunstanciado sobre a pertinência ou não do pedido, observando-se:

a - no caso de revalidação de diplomas de graduação, a compatibilidade dos estudos realizados com as diretrizes curriculares vigentes, considerando-se os componentes curriculares, a carga horária e o conteúdo; e, no caso da ausência de diretrizes curriculares, considerando-se o projeto pedagógico da UFBA;

b - no caso de pedido de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado, a pertinência da pesquisa realizada; a qualidade, clareza e objetividade do texto; o rigor metodológico adotado pela pesquisa; a coerência e atualidade da base teórica, assim como os resultados obtidos;

c - no caso de reconhecimento de títulos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade residência, a qualidade da pesquisa realizada e do produto obtido.

§ 4º Aprovado o parecer da comissão no plenário do colegiado correspondente, qualquer que seja o opinativo, este será remetido ao Conselho Acadêmico de Ensino, que designará relator para o caso, e, aprovado o pedido pelo plenário, o processo será remetido à Secretaria Geral de Cursos para o devido registro e apostilamento.

Art. 5º O pedido de revalidação e reconhecimento de títulos obtidos no estrangeiro estará dispensado do exame de mérito, sempre que sejam oriundos de cursos constantes de lista aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA, em conformidade com o Regimento Geral da UFBA.

Art. 6º A revalidação de diplomas de graduação em Medicina se dará de acordo com a Resolução 01/2013 do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 7º Os pedidos de revalidação de diploma de graduação, cuja análise do mérito concluir pela insuficiência de conteúdos e/ou carga horária dos estudos realizados, poderão ser atendidos, a critério da comissão, que emitirá parecer circunstanciado, mediante provas que recaiam sobre os conteúdos em que haja dúvidas da equivalência, e, subsistindo tal dúvida, mediante complementação de estudos em até 10% (dez por cento) da carga horária total do que se exige na UFBA.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 04 de setembro de 2013.

Profª Celeste Maria Philigret
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino